



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 17746/13*

Origem: Prefeitura Municipal de Puxinanã  
 Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal  
 Responsáveis: Lúcia de Fátima Aires Miranda (ex-Prefeita)  
 Felipe Gurgel Coutinho (Prefeito)  
 Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14233)  
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** Prefeitura Municipal de Puxinanã. Acumulação de vínculos. Cumprimento. Recomendação. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 - TC 02732/19**

**RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00852/18 (fls. 108/112), proferido pela Segunda Câmara, em sessão realizada no dia 06/03/2018, decorrente de decisão relativa ao exame da gestão de pessoal no Município de Puxinanã, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora LÚCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA. A decisão teve os seguintes termos:

- 1** declaração de cumprimento parcial da Resolução RC2-TC-0118/2014;
- 2** aplicação de multa pessoal a Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, Prefeita do Município de Puxinanã, pelo descumprimento parcial do decisum, com fulcro no inciso VIII do art. 56 da LOTC/PB e
- 3** assinação de novo prazo para que a Autoridade Competente comprove a regularização das situações de acumulação de cargos públicos indicadas no último relatório da Auditoria e comprove a regularização da situação dos servidores Tathiane Andrade Silva, Gilmar Rodrigues e Sandra Maria dos Santos Camilo. Devendo ainda a gestora, prestar informações a este Tribunal sobre as medidas realizadas, sob pena de responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cientificada da decisão, a ex-Gestora solicitou o parcelamento da multa aplicada, sendo deferida a solicitação por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00030/18 (fls. 133/135).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 17746/13*

Relatório de cumprimento de decisão elaborado pela Corregedoria (fls. 144/146), com a seguinte conclusão:

**3. Do Cumprimento :**

Findo o prazo de 90 (noventa) dias concedido à atual gestão do Município de Puxinanã, para que regularize ou comprove a regularização das situações de acumulação de cargos públicos indicadas no último relatório da Auditoria e comprove a regularização da situação dos servidores Tathiane Andrade Silva, Gilmar Rodrigues e Sandra Maria dos Santos Camilo, todavia o responsável não veio aos presentes autos e não apresentou quaisquer documentos para atendimento do Acórdão inicialmente identificado, como também não apresentou nenhuma justificativa para o não atendimento.

**4. Conclusão :**

Diante do exposto, tendo em vista os fatos aqui narrados e o fato de que a parte interessada não apresentou nenhuma comprovação, esta Corregedoria entende que o Acórdão AC2 TC nº 00852/2018 não foi cumprido.

O processo foi enviado ao Ministério Público junto ao TCE/PB que, em Parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 156/158), opinou da seguinte forma:

- a) **Declaração de não cumprimento do Acórdão AC2-TC 00852/2018;**
- b) **Aplicação de multa pessoal** ao Prefeito de Puxinanã, *Sr. Felipe Gurgel Coutinho*, face o descumprimento da aludida decisão, com fulcro no inciso VIII do artigo 56 da LOTC/PB;
- c) **Assinação de novo prazo** ao atual gestor municipal para atendimento das determinações fixadas pela 2ª Câmara.

Na sequência, o processo foi agendado para esta sessão, com as intimações de estilo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 17746/13*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17746/13**, decorrente de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Puxinanã no exercício de 2013 e, nessa assentada, sobre o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00852/18, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- I) **CONSIDERAR CUMPRIDO** o Acórdão AC2 – TC 00852/18;
- II) **RECOMENDAR** ao atual gestor do Município de Puxinanã, Senhor FELIPE GURGEL COUTINHO, a imediata adoção de providencias para solucionar eventuais casos ilegais de acumulação de cargos públicos; e
- III) **ENCAMINHAR** ao arquivo os presentes autos.

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa (PB), 29 de outubro de 2019.

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 15:02



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Outubro de 2019 às 14:51



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2019 às 15:42



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO